



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

Visto.

Faz se necessário e justificado a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ONCOLOGICOS (DALINVI E LENALIDOMIDA)**, conforme Ordem judicial nº **1001078-27.2024.8.26.0210** para atendimento à solicitação da Diretoria Municipal de Saúde, através do Departamento de Assistência Especializada, suprindo assim as necessidades de atendimento ao munícipe quanto a entrega de medicamentos e serviços de saúde que são direitos de todos cidadãos e devem ser garantidos pela Administração Municipal.

Com a determinação/autorização do Exmo. Sr. Prefeito, o Departamento de Compras, prosseguirá com a Aquisição de **MEDICAMENTOS ONCOLOGICOS**, com as empresas que seguem:

- **AV Farma Assistência e Serviços Farmacêuticos Ltda** inscrita no CNPJ **03.605.534/0001-30** para o item **DALINVI (DARATUMUMABE)** no valor total de **R\$ 215.657,20 (Duzentos e Quinze Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais e Vinte Centavos);**
- **DR.REDDY'S Farmacêutica do Brasil Ltda** inscrita no CNPJ **03.978.166/0001-75** para o item **LENALIDOMIDA** no valor total de **R\$ 29.400,00 (Vinte e Nove Mil e Quatrocentos Reais);**

Para a contratação, por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações no **valor total de R\$ 245.057,20 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil e Cinquenta e Sete Reais e Vinte Centavos).**

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos a justificativa com o termo de referência da Diretoria Municipal de Saúde, esclarecendo juntamente com documentação anexo se faz a necessidade da aquisição de **MEDICAMENTOS ONCOLOGICOS**.

A dispensa de licitação ocorre quando, em tese, poderia ser realizado o procedimento, mas que, diante da situação excepcional legalmente prevista, terá o Administrador a faculdade de realizar a contratação direta, mediante a análise dos aspectos de conveniência e oportunidade.

Nesse sentido estabelece o Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100

www.quaira.sp.gov.br

e-mail: compras@quaira.sp.gov.br



82
e

prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade de a Contratada comprovar apresentação de demais documentos de praxe nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021, observando o processo está instrumentado em estrita observância dos princípios que norteiam a Administração pública, em especial, com toda documentação e rito supracitados, sendo evidenciado a contratação da proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado pela Diretoria de Saúde, e o faço para **AUTORIZAR**, dispensado de licitação, para a contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos manipulados.

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providências com a urgência que o caso requer.

Guairá/SP, 24 de Maio de 2.024.

ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
PREFEITO